



CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE COARACI
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

Estatuto da CDL feito com data de sua abertura em 03 de junho de 1987.

Ata de Instalação e Fundação do Clube de Diretores Lojistas de Coaraci, em reunião realizada no dia 03 de junho de 1987. Aos três dias do mês de junho do ano de 1987, reuniu-se nesta cidade de Coaraci, no Estado da Bahia inúmeros comerciantes lojistas conforme consta no final desta ata, sob a direção do Sr. Moysés Bohana de Oliveira Filho, com finalidade precípua de instalar e fundar este Clube de Diretores Lojistas de Coaraci. O Sr. Moysés Bohana de Oliveira Filho, que dirigiu os trabalhos, convidou o Sr. Hamilton Dantas Iberti para atuar como Secretário ad-oc. Em seguida, pelo Sr. Secretário ad-oc foi lido o Estatuto Social do Clube, para efeito de apreciação, discussão e aprovação pelos presentes, o qual tem a seguinte redação: Estatuto Social do Clube de Diretores Lojistas de Coaraci – Capítulo I – Denominação, Sede, Prazo e Finalidade - Art. 1º Com a denominação de Clube de Diretores Lojistas de Coaraci, fundado em 03 de junho de 1987, fica formada uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum nesta cidade de Coaraci, no Estado da Bahia. Art. 2º A CDL de Coaraci tem prazo e duração indeterminados. Art. 3º São finalidades do Clube: a) desenvolver a aproximação entre dirigentes de lojas a varejo, visando estreitar, cada vez mais, a camaradagem e colaboração recíproca; b) criar clima propício à cooperação e troca de informações e de idéias e, também a ação conjunta das lojas a varejo em plano comum dos problemas que lhes são peculiares; c) promover conhecimentos e compreensão por parte da comunidade lojistas ; d) cooperar com as autoridades constituídas e entidades congêneres com tudo que lhes digam respeito; e) promover entre os membros do clube a melhoria dos conhecimentos técnicos especializados; f) realizar em comum, serviços de utilidades para os lojistas, mantendo orientação regular para serviços específicos, inclusive o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC). Cap. II – Dos Sócios, seus direitos e obrigações – Art. 4º – são condições para se admitir como sócio do Clube: a) a Empresa dedicar-se ao comercio lojistas de varejo; b) ser a Empresa de comprovada conceituação no âmbito econômico, financeira e moral; c) ser a Empresa para sócio, por meio de documento assinado por, pelo menos, dois Sócios Fundadores; d) ser a Empresa aceita pela maioria absoluta dos membros da diretoria do Clube. Art. 5º Fica limitado em cinquenta (50) o número de sócios. Art. 6º exclusivamente os sócios mencionados no artigo imediatamente interior terão direito a voto nas assembléias. Art. 7º são direitos dos sócios: a) fazer-se representar nas reuniões do Clube por seus diretores, sócios e /ou funcionários legalmente

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE COARACI
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

Estatuto da CDL feito com data de sua abertura em 03 de junho de 1987.

constituídos para tal fim: b) votar e ser votado: c) tomar parte nas reuniões do Clube e apresentar propostas e/ou sugestões; d) cada Empresa só terá a um voto, dependente do número dos seus representantes do clube. Art. 8º – são deveres dos sócios: a) trabalhar pelos objetivos do Clube; b) pagar rigorosamente em dias as obrigações financeiras que lhes couberam; c) comparecer ou se fazer representar em todos atos para as quais for devidamente convocado. Art. 9º – os sócios estão sujeitos as seguintes penalidades: a) advertência; suspensão de todos os direitos, temporariamente; eliminação. Art. 10º – serão automaticamente desligados do Clube os sócios que: a) deixarem de exercer o comercio de varejo; b) deixar de enquadrar na letra “b” do Art. 11º – O Clube será dirigido por uma diretoria composta de sete (07) membros e eleita por um período de dois (02) anos, podendo ser reeleita por mais um período consecutivo apenas. Art. 12º – A primeira diretoria do Clube será eleita por aclamação e também por um período de dois (02) anos. Art. 13º – Qualquer membros da diretoria que afastar-se do cargo poderá ser substituído com a aprovação pela maioria absoluta dos companheiros da diretoria. Art. 14º – Juntamente com a Diretoria será eleito o Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivo e três (03) suplentes, por período igual ao da diretoria. Art. 15º – a diretoria será assim composta: Presidente – Vice-Presidente – 1º e 2º Secretário – 1º e 2º Tesoureiro – Diretor do SPC. Art. 16º – A Presidente cabe: a) presidir as reuniões da Diretoria; b) representar o clube em juízo ou em fora dele; c) convocar as reuniões da Diretoria da assembléia Geral dos Sócios; d) assinar com diretor – tesoureiro qualquer documento da ordem financeira, de credito e ou débito; e) delegar poderes de representação a qualquer membro da diretoria. Art. 17º – Ao Vice-Presidente cabe: a) substituir o presidente nos seus impedimentos e auxiliar ao mesmo nos diversos encargos. Art. 18º - Ao primeiro secretario cabe: a) dirigir todos os trabalhos da secretaria assinando correspondência e mantendo sob sua guarda o arquivo do Clube; Único – ao segundo Secretário cabe substituir o primeiro secretario em seus impedimentos e ajudá-lo em seus encargos. Art. 19º – Ao 1º Tesoureiro cabe: a) assinar juntamente com o presidente, todo e qualquer documento de ordem financeira, de crédito e/ou débito; b) ter sob sua guarda direta toda e qualquer documentação referente a Tesouraria. Único – ao 2º Tesoureiro cabe substituir ao 1º tesoureiro nos seus impedimentos e ajudá-lo nos seus cargos Art 20º – Ao Diretor do SPC compete: a) a proposição e orientação dos assuntos ligados ao seu Departamento e seus órgãos auxiliares, assim como a sua fiscalização com referencia a execução do serviço. Art. 21º – Compete a Diretoria pela maioria

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE COARACI
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

Estatuto da CDL feito com data de sua abertura em 03 de junho de 1987.

absoluta dos seus membros: a) fixar e alterar os diversos valores de contribuições dos sócios e usuários do SPC; b) admitir e demitir funcionários, assim como fixar os respectivos salários e vantagens. Cap. IV – Das eleições – Art. 22º – as eleições para os cargos da diretoria e conselho fiscal serão convocadas com o mínimo de cinco (05) dias úteis de antecedência, para o que será enviado, aos sócios votantes, um edital específico de convocação, entregue mediante protocolo, constando: data, tempo de duração da eleição seis horas ininterruptas – e local onde serão realizadas as eleições. Art. 23º – As chapas poderão ser registradas até uma hora antes do início da eleição, mediante documento onde consta a sua composição completa e entregue, sob protocolo, à Mesa Eleitoral. Art. 24º – Qualquer candidato poderá constar em mais de uma chapa. Art. 25º – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes. Art. 26º – Não será permitido voto por procuração. Art. 27º – De cada empresa associada só poderá haver um (01) candidato. Art. 28º – No caso de empate de duas chapas será considerada eleita a que tiver o candidato a presidente mais idoso. Art. 29º – Só poderá exercer o direito do voto o representante da empresa associada que estiver estatutária em dia, para com a tesouraria do Clube. Cap. V – Do Funcionamento – Art. 30º – O Clube, pela sua diretoria, deverá reunir-se, pelo menos uma vez por mês. Art. 31º – A Diretoria só poderá deliberar pela sua maioria absoluta. Art. 32º – Para cada reunião deverão ser expedido os convites, com o mínimo de 24 horas de antecedência. Cap. VI – Das Deliberações – Art. 33º – Para aquisição de bens e raiz ou a sua alienação, só poderá haver deliberação quando a assembléia geral estiverem presentes a maioria absoluta em dia com suas obrigações estatutárias. Cap. VII – Do Serviço de Proteção ao Crédito – Art. 34º – O Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), departamento subordinado a esta entidade é um órgão de informações destinado a proteger o comércio crediário desta cidade. Art. 35º – O SPC reger-se-á, no seu funcionamento pelas normas contidas no regulamento específico, e administrada pela diretoria do Clube. Art. 36º – Poderá fazer parte do SPC, na qualidade de “usuário” toda e qualquer firma, de qualquer ramo, independente de ser sócia do clube, desde que aceite e cumpra o regulamento do SPC. Art. 37º – a empresa usuária do SPC assume total e inteira responsabilidade pela denúncia e registro enviados aos órgãos de proteção ao crédito, assim como pela reabilitação do cliente logo o débito seja liquidado. Art. 38º – A empresa usuária do SPC fica obrigada a só utilizar formulários oficiais, e fornecidos pelo órgão, e adquirido na sede do Clube. Art. 39º – O material adquirido por uma usuária, só poderá ser usado por

CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS DE COARACI
SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)

Estatuto da CDL feito com data de sua abertura em 03 de junho de 1987.

outra, vez que será identificado e personalizado. Art. 40º – O SPC mantém um serviço de intercambio em todos os SPCs do país. Art. 41º – Para participar do SPC como usuária, a firma interessada terá as seguintes obrigações financeiras: taxa de inscrição única, mensalidade (independente de usar ou não o serviço do SPC durante o mês), pagamento dos formulários. Cap. VIII – Das Disposições gerais e transitórias – Art. 42º – O presente estatuto só poderá ser modificado pela maioria absoluta de seus sócios em dia com as obrigações estatutárias. Art. 43º – Os sócios não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias em nome do Clube. Art. 44º – Em caso de dissolução do Clube, deverá ser convocado uma assembléia para o fim específico e deliberada pela maioria absoluta dos sócios do Clube. Art. 45º – Depois de saldar seus compromissos o que restar deverá ser entregue as entidades de beneficência desta cidade. Art. 46º – O Clube terá as seguintes categorias de sócios: Fundador/Contribuinte: Remido; Contribuinte. Art. 47º – O Clube contribuirá, mensalmente, para Confederação Nacional de Diretores Lojistas e Federação dos Diretores Lojistas da Bahia com taxas estipuladas por estas Entidades. Art. 48º – Este estatuto entrará em vigor após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do estado da Bahia e registro no cartório de títulos de documentos. Art. 49º – Revogadas as disposições. “Finda a leitura do presente Estatuto, foi o mesmo submetido a apreciação e julgamento dos presentes, após cumprir o que, fora aprovado sem restrições. Em seguida o presidente da mesa apresentou, dentro de um consenso geral, para deliberação da assembléia, a seguinte chapa que regerá dos destinos deste Clube pelo período mínimo de dois (02) anos: Presidente: Geraldo Galvão dos Reis, Vice-Presidente: Girona Campelo Soares, 1º Secretário: Uberlândia Fernandes Alves, 2º Secretario: Jorge Lima Simões, 1º Tesoureiro: Francisco Antonio Andrade Galvão, 2º Tesoureiro: Elivaldo Santos de Jesus, Diretor do SPC: Edmundo Ferreira dos Santos. Conselho Fiscal – Efetivos: José Roberto Selman Santos, Ademir Bernardes Neves, Nelson de Almeida Sandes. Suplentes: José Carlos Barreto Reis, Nilzete Rocha Lima, Luzivaldo Andrade Barreto.